

**REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2015**

**Autor:** Vereador Mário Jorge Padilha Santos

**Emenda:** Vereador Mário Jorge Padilha Santos

**Súmula:** Dispõe sobre a arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências; conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu Artigo 18.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer a data de 10 de abril de cada exercício como a data limite para o vencimento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para aqueles contribuintes que desejam pagá-lo em parcela única.

§ 1º - Fica autorizada a concessão de desconto até doze por cento (12%) apenas para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única.

§ 2º - Caso a data acima citada coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, a programação deverá usar o dia útil subsequente.

§ 3º - O contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até o seu vencimento, poderá então efetua-lo parceladamente, sem ter direito ao benefício do desconto de doze por cento (12%).

**Art. 2º** - Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em até oito (8) vezes, com valores iguais e sucessivos, com os seguintes vencimentos:

- 1ª Parcela: 10 de Abril
- 2ª Parcela: 10 de Maio
- 3ª Parcela: 10 de Junho
- 4ª Parcela: 10 de Julho
- 5ª Parcela: 10 de Agosto
- 6ª Parcela: 10 de Setembro
- 7ª Parcela: 10 de Outubro
- 8ª Parcela: 10 de Novembro

Parágrafo único- Caso as datas acima citadas coincidam com Sábados, Domingos e Feriados, a Programação deverá usar os dias úteis subsequentes.

**Art. 3º** - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) deverá estar disponível no Setor de Tributação ou sendo entregue por Órgão conveniado, a partir do primeiro dia útil do mês de Março de cada ano.

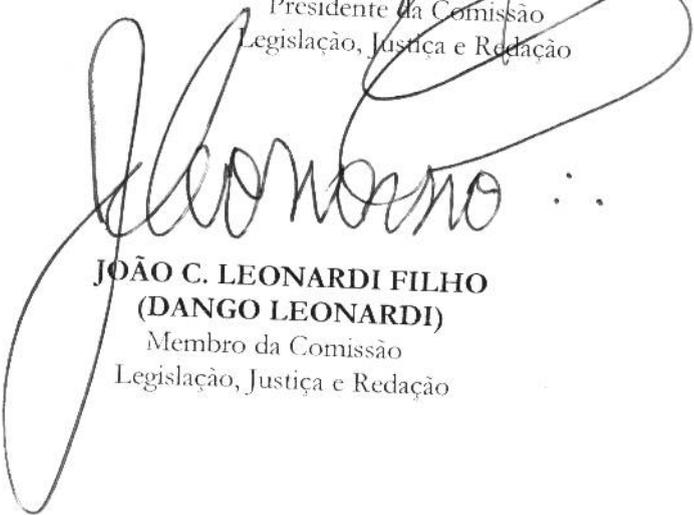
Parágrafo Único- O contribuinte poderá solicitar a partir desta data, a simples impressão, via Sistema de Arrecadação, da parcela ÚNICA para efetuar o seu devido pagamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro 2015.



**EENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão  
Legislação, Justiça e Redação



**JOÃO C. LEONARDI FILHO**  
**(DANGO LEONARDI)**  
Membro da Comissão  
Legislação, Justiça e Redação

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Membro da Comissão  
Legislação, Justiça e Redação